



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1030/2003.

**CONCEDE ANISTIA DE JUROS E MULTAS
INCIDENTES SOBRE TRIBUTOS LANÇADOS EM
DÍVIDA ATIVA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO
ESPIRITO SANTO,**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica concedida anistia de juros e multas, incidentes sobre tributos devidos ao erário municipal, lançados em dívida ativa, até o exercício fiscal de 2002.

Art. 2º - Os contribuintes favorecidos com a renúncia de receita, prevista nesta Lei, deverão recolher aos cofres municipais o principal da dívida, acrescida da atualização monetária, em parcela única, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo da anistia por período não superior a 90 (noventa) dias, caso a arrecadação prevista, não tenha atingido pelo menos 50,00% (cinquenta por cento) do valor dos créditos tributários inscritos em dívida ativa, devidamente atualizados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Leopoldina-ES, 13 de Março de 2003.


IDEMAR JAIR ENTRINGER
Prefeito Municipal

